



LEI Nº 1.701, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos com sede neste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, **APROVA** e Eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira, nos limites das possibilidades financeiras e em obediência ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei 4.320/64, a Lei 8.666/93 e a Lei 101/2000 as associações abaixo especificadas e celebrar convênio na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1. **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ÁGAPE – ASA**, com o nome de fantasia de MENINA DOS OLHOS DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º12.999.699/0001-24, com sede estabelecida na Av. Castelo Branco, 176, setor Bela Vista, Paraíso do Tocantins/TO.
2. **ASSOCIAÇÃO JOVENS DE VALOR – ACJV**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.110.305/0001-44, com sede estabelecida na Rua Barão do Rio Branco nº 1.568 CEP - 77.600-000, centro, Paraíso do Tocantins – TO.
3. **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO RAQUEL MURÇA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.238.970/0001-34, com o nome de fantasia “ASSOCIAÇÃO RAQUEL MURÇA”, com sede estabelecida na Rua D, Lote 07, Qd 77-A, Setor Pousos Alegres – Paraíso do Tocantins/TO.

Art. 2º - A concessão de auxílio pelo Município fica condicionada a apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos pelo poder executivo municipal, devendo o Plano de Trabalho e Termo de Convênio, serem apresentados a esta Câmara Municipal, para análise de sua regularidade, sob pena de estar prejudicada a celebração do Convênio. (Artigo reinserido em face da reprovação do veto n.º 001/13 de 22 de abril de 2013).

Art. 3º O repasse da subvenção financeira será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

03210900001 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
08.244.0046.2105 - Apoio a Entidades de Assistência Social Comunitária
33.50.43 - Subvenções Sociais

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentárias: 04.131.0032.2096 – Manter Atividades dos Serviços de Comunicação
33.90.39.001000000.- Outros Serviços de Pessoas Jurídica



Art. 6º A Entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção financeira recebida em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados, com consequente envio de cópia do mesmo à Câmara Municipal para análise e julgamento. (Parágrafo reinserido em face da reprovação do veto n.º 001/13 de 22 de abril de 2013).

§ 2º Havendo pagamento de “profissionais autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§ 3º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que devidamente fundamentado e protocolado.

§ 4º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano dois mil e treze (2013).

MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que na presente data a presente lei foi republicada em face da reprovação do veto n.º 001/13 de 03 de abril de 2013.

Paraíso do Tocantins/TO em 26.04.2013.

KARINA FURTADO DE DEUS